

PORTARIA Nº 941 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.687, de 6 de novembro de 1995, que alterou o Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, resolve:

Art. 1º Reconduzir, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, pelo prazo de um ano, CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA, na qualidade de membro titular, representante do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

## CONSELHO FISCAL

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

(situação em 26 de setembro de 2008)

NOME	CONSELHEIRO/REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO	Titular - Presidente Representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro da Fazenda, conf. § 3º do art. 1º do Decreto nº 757, de 1993.	Representante com assento permanente. Reconduzido pela Portaria nº 196, de 29.04.2008 (D.O.U. de 02.05.2008).
ADRIANA ARRUDA PESSOA MOREIRA	Suplente Representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro da Fazenda, conf. § 3º do art. 1º do Decreto nº 757, de 1993.	Representante com assento permanente. Designada pela Portaria nº 197, de 29.04.2008 (D.O.U. de 02.05.2008).
MILTON COLEN	Titular Ministério das Comunicações	Reconduzido pela Portaria nº 649, de 24.09.2008 (D.O.U. de 26.09.2008).
JOSÉ VICENTE DOS SANTOS	Suplente Ministério das Comunicações	Reconduzido pela Portaria nº 9, de 15.01.2008 (D.O.U. de 16.01.2008).
CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA	Titular Ministério das Comunicações	Reconduzido pela Portaria nº 8, de 15.01.2008 (D.O.U. de 16.01.2008).
RUBENS BENEVIDES LAMBACH	Suplente Ministério das Comunicações	Designado pela Portaria nº 7, de 15.01.2008 (D.O.U. de 16.01.2008).

**OBSERVAÇÃO:** de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 83.726, de 17 de julho de 1979, que aprova o Estatuto da ECT, “o Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, designados pelo Ministro de Estado das Comunicações, pelo prazo de um ano, sendo permitida a recondução.”